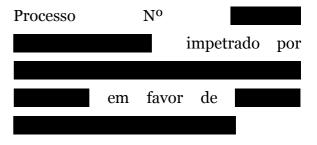


Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 102/2020.

Vitória, 20 de janeiro de 2020



O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da 2º Juizado Criminal e Especial da Fazenda Pública de Cariacica -ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **Consulta com Psiquiatra.**

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com a inicial, o requerente, 22 anos, foi diagnosticado com depressão e ansiedade e necessita com urgência de acompanhamento psiquiátrico, visto que o mesmo tentou tirar a própria vida. Pelos motivos expostos, recorre à via judicial.
- 2. Às fls. 12 consta laudo ambulatorial individualizado BPAI, sem data, carimbado pela Dra. Andrea Lúcia Lima Santos, ortopedia e traumatologia, CRMES 5312, e pelo psicólogo Clésio Oliveira, CRP 16/2356, encaminhando o Requerente ao ambulatório de psiquiatra, com hipótese diagnóstica de ansiedade, depressão e tentativa de suicídio.
- 3. Às fls. 13, resumo de alta do Hospital Estadual de Vila Velha em 07/01/2020, carimbado pelo Dr. Leandro Gonçalves, ortopedista, CRMES 8884, com diagnóstico principal de fraturas múltiplas não específicas, com relato de tratamento cirúrgico de



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

tenorrafia e neurorrafia de punho direito.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III Pacto pela Gestão, item 2 Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência: Artigo 1º Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Depressão é uma condição médica comum em cuidados primários, tendo em geral uma evolução crônica caracterizada por episódios recorrentes.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 2. Os episódios depressivos são caracterizados por rebaixamento do humor, redução da energia e diminuição da atividade. Existe alteração da capacidade de experimentar o prazer, perda de interesse, diminuição da capacidade de concentração, associadas em geral à fadiga importante, mesmo após um esforço mínimo.
- 3. Observa-se em geral problemas do sono e diminuição do apetite. Existe quase sempre uma diminuição da autoestima e da autoconfiança e frequentemente ideias de culpabilidade e ou de indignidade, mesmo nas formas mais leves.

DO TRATAMENTO

- 1. O objetivo do tratamento da **depressão** não deve ser redução de sintomas (remissão parcial), e sim remissão total.
- 2. Os medicamentos indicados no tratamento da depressão são os antidepressivos, que se constituem de classes diferentes, tais como: antidepressivos tricíclicos, inibidores seletivos de recaptação de serotonina e inibidores da monoaminoxidase. Ressalta-se que não há diferença de eficácia entre as classes de fármacos ou entre fármacos de uma mesma classe.
- 3. Tratamentos psicológicos específicos para episódio depressivo são efetivos com maior evidência para depressões leves a moderadas. Na depressão grave, a psicoterapia pode ser efetiva quando associada com antidepressivos.
- 4. Aproximadamente 80% dos indivíduos que receberam tratamento para um episódio depressivo terão um segundo episódio depressivo ao longo de suas vidas.
- 5. As estratégias utilizadas quando um paciente não responde ao tratamento com medicamento antidepressivo consiste em: aumento de dose; potencialização com lítio ou tri-iodotironina (T3); associação de antidepressivos; troca de antidepressivo; eletroconvulsoterapia (ECT); e associação com psicoterapia.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO PLEITO

1. Acompanhamento psiquiátrico (consulta em psiquiatria): procedimento considerado de média complexidade, sendo da Secretaria de Estado da Saúde a responsabilidade pela disponibilização naqueles municípios que se encontram responsáveis somente pela atenção básica.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

- 1. De acordo com os autos, o paciente em tela apresenta sintomas de depressão, com tentativa prévia de suicídio necessitando de acompanhamento psiquiátrico.
- 2. O acompanhamento psiquiátrico deve envolver a articulação dos diferentes pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para o cuidado integral a esses usuários do SUS. Nesse sentido, a responsabilidade pelo acolhimento e acompanhamento contínuo de pessoas com problemas psiquiátricos deve ser compartilhado entre as equipes de Atenção Básica, os núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), os serviços estratégicos em saúde mental (Centros de Atenção Psicossocial CAPS) e outros serviços da RAPS (serviços hospitalares de referência com leitos de saúde mental), principalmente devido à necessidade de promover aderência ao tratamento e de acompanhamento clínico e psicossocial contínuo, por equipe multiprofissional, às pessoas que sofrem desse transtorno.
- 3. O Município de Cariacica possui CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) que conta com psiquiatra e que seria o local ideal para que o Requerente fosse acompanhado. Outra opção seria a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a consulta, entretanto não identificamos a solicitação do procedimento juntamente ao SISREG Estadual e que sem isso há impossibilidade da Secretaria de Estado da Saúde SESA dar prosseguimento no agendamento.
- 4. Cabe ao Município de Cariacica solicitar a consulta e acompanhar a tramitação, até que seja efetivamente agendada e manter o Requerente informado.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 5. Este NAT entente que o paciente tem indicação de avaliação e acompanhamento com médico psiquiatra. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas considerando que o paciente já chegou a tentar suicídio necessitando de atendimento médico, este, tem indicação de ser avaliada com prioridade. Após a avaliação, cabe ao psiquiatra assistente definir a periodicidade de consultas de retorno de acordo com a resposta clínica da paciente e quais os tratamentos multidisciplinares serão necessários nesse acompanhamento.
- 6. Há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

"Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**". (grifo nosso)

7. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

BRATS. Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em saúde. Antidepressivos no transtorno depressivo maior em adultos. Ano VI nº 18. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br. Acesso em: 14 de agosto 2019.

BRISTISH MEDICAL JOURNAL PUBLISHING GROUP. *Clinical Evidence*. London, 2011.

Disponível em:
http://clinicalevidence.bmj.com/ceweb/conditions/meh/1014/1014_background.jsp>.

Acesso em: 14 de agosto 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Boletim farmacoterapêutico** V. 17, n. 01 (2013). Disponível em: http://revistas.cff.org.br/?
http://revistas.cff.org.br/?
<a href="mailto:journal=boletimfarmacoterapeutica&page=article&op=view&page=article&op=view&page=article&op=view&page=article&op=view&page=article&op=view&page=article&op=view&page=article&op=view&page=

DISTRITO FEDERAL. Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7508, de 28 de Junho de 2011.** Brasília, 2011.